



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 297 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Acresce dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 012/2016)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 5º. A “*Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP*” não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.”

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 6º. O consumidor, o proprietário ou o titular a qualquer título, que verificar a cobrança indevida da contribuição a que alude esta Lei poderá comunicar a ocorrência ao setor competente da Prefeitura local, para:

I - a devolução do valor recolhido e a devida atualização cadastral; e/ou

II - a constatação da viabilidade técnica da implantação do melhoramento no local e a sua inclusão no cronograma de execução.” (NR)

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo 7º ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 7º. O disposto no parágrafo 5º deste artigo deverá ser constatado, na forma da regulamentação própria, pelo setor competente da Prefeitura.” (NR)

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo 8º ao art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

§ 8º. A *Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através do setor competente, manterá, em seu acervo, o inventário atualizado dos locais que contenham o serviço de iluminação pública e os pontos ainda obscuros, para a implementação desse melhoramento.” (NR)*

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de janeiro de 2017, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos